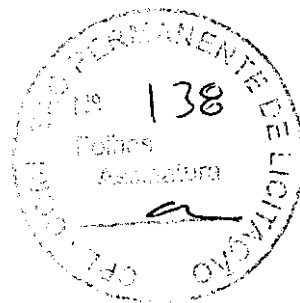




**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE Nº 003/2019**

**CONVITE Nº003/2019**

**Que entre si celebram:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravatá, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08140071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador **Leonardo José da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, Centro do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

b) e de outro lado à empresa **C. A. DOS SANTOS PUBLICIDADE** com endereço comercial na Avenida Joaquim Didier, 81 CNPJ nº24.446.426/0001-31. Representada pelo Sr.(a) **Clebson Amsterdam dos Santos**, portador (a) da RG nº.7923041 -SDS-PE, inscrito no CPF 087.376.514-12, residente e domiciliada Rua José Brasil, 80, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 04/2019, realizado sob a modalidade Convite Nº. 003/2019, do tipo "menor preço global", o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

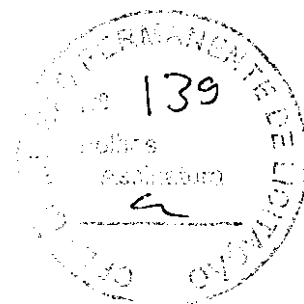
**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto do Presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Mídias Sociais, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.

Clebson Amsterdam  
CPF: 087.376.514-12



### **Câmara Municipal de Gravatá**

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais), em 12(doze) parcelas iguais e fixas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Mídias Sociais, conforme disposições do Edital e seus Anexos, conforme Projeto Básico, por um período de 12 meses, a partir da assinatura de contrato, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2006 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

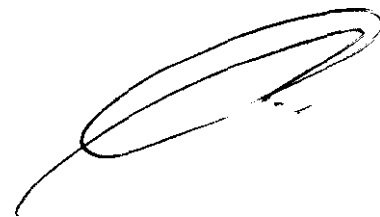
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

Elementos de Despesa:

1 Câmara Municipal de Gravatá  
01 – Poder Legislativo

  
Clebson Amsterdam  
CPF: 082.376.514-12





**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.  
[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.0100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.0101.2003.0000 – Gestão Administrativa da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

001.001- Recursos Próprios do Município

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da multa**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Gravatá - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

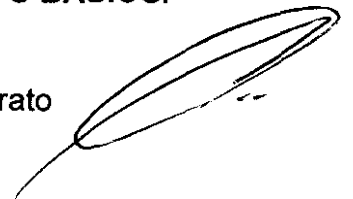
**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA**

O Projeto básico/ Termo de referência é parte integrante deste contrato

  
Clebson Amsterdam  
CPF: 067.376.514-12





**Câmara Municipal de Gravata**

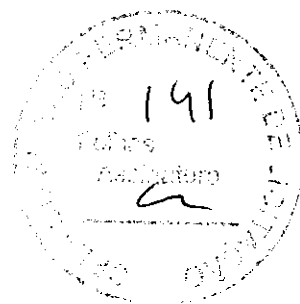
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Constituem obrigações do **PRESTADOR DO SERVIÇO**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

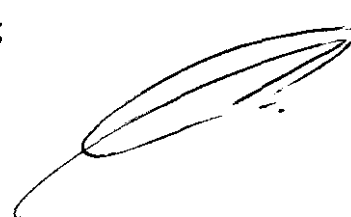
13.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

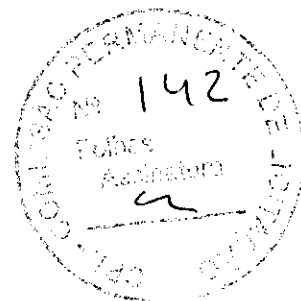
13.1.2. Responsabilizar-se execução do serviço, objeto deste Termo, prestando todas as informações necessárias à CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

13.1.3. Realizar o objeto no prazo estipulado no item neste edital;

13.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

  
Clebson Amsterdan  
CPF: 082.278.514-12





**Câmara Municipal de Gravatá**

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

13.1.5. . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.6. O retardamento na realização do, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

13.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução do serviço, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

13.1.9. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10. Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pela Administração.

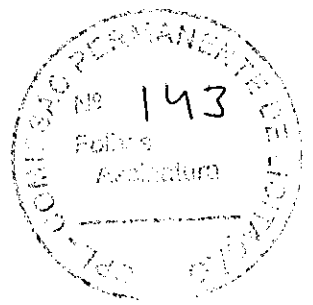
**PARÁGRAFO ÚNICO**

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Gravatá - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na

Cleber Amsterdam  
CPF: 004.376.514-12



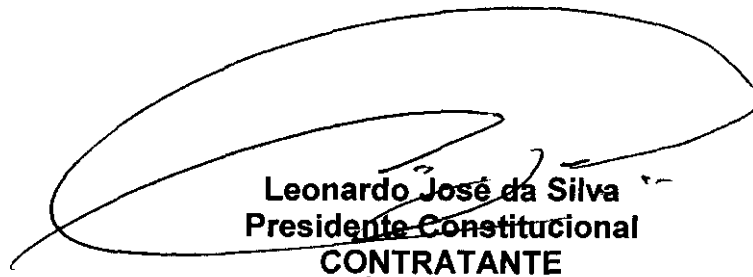
**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá- PE, em, 25 de junho de 2019.

  
**Leonardo José da Silva**  
**Presidente Constitucional**  
**CONTRATANTE**

  
**Clebson Amsterdam dos Santos**  
**C. A. DOS SANTOS PUBLICIDADE**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Gláucia Serdiana da Silva Leite*  
RG: *4845145 - SDS-PE*

NOME: *Antiquia Maria de Souza*  
RG: *7620071 - SDS-PE*

  
**Clebson Amsterdam**  
CPF: *002.376.514-12*